



MPV 510



CONGRESSO NACIONAL

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição			
04/11/2010	MP 510/2010			
Autor		Nº do prontuário		
DEP. EDUARDO SCIARRA - DEM / PR				
<input type="checkbox"/> supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aínea

Dê-se ao § 1º, do art. 1º, da MP 510, de 2010, a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º As empresas consorciadas serão subsidiariamente responsáveis pelas obrigações tributárias decorrentes dos negócios jurídicos de que trata o caput, não se aplicando, para efeitos tributários, o disposto no § 1º, do art. 278, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 510, de 28 de outubro de 2010, dispõe acerca do cumprimento das obrigações tributárias por consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, além de outras providências.

Entende-se como positivo o reconhecimento levado a efeito pela MP 510/2010, que expressamente tratou da possibilidade do consórcio realizar contratações em nome próprio, inclusive de pessoas física com vínculo empregatício. Entretanto, faz-se oportuno apresentar colaboração no texto do §1º, do art. 1º da referida norma. Este estipula responsabilidade solidária às empresas consorciadas pelo pagamento das obrigações tributárias. É de se reconhecer que o texto não fez a melhor opção ao impor regime solidário às consorciadas, uma vez que a correta medida das participações de cada consorciada é claramente estipulada no instrumento do consórcio.

Nesse particular, sugere-se a alteração da redação nos termos apresentados.

Dep. Eduardo Sciarra  
DEM/PR

